



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0013, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 75/2024

em favor de MARIA AUREA DA SILVA SANTOS - ME, CNPJ nº 11.446.018/0001-38, sediado na Rua J, 173, Parque Dos Faróis, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **para Armazenamento Reutilização e Destinação de Pneus inservíveis, localizado no endereço reportado anteriormente nas coordenadas geográficas UTM DATUM WGS84 24 I: n=8794255 E=703182.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 12:12:18 do dia 30/04/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 30/04/2027.
02. O código de controle desta licença é **<5f7e20b5f61367735f7a87a2dc189c0e>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 75/2024

Código: 5f7e20b5f61367735f7a87a2dc189c0e

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
4. Os resíduos da logística reversa deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados às centrais de triagem, empresas recicladoras, bem como os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental competente.
5. A empresa deverá armazenar os pneus em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando em área a céu aberto.
6. A empresa não poderá incinerar ou destinar sobras da reutilização dos pneus inservíveis para a coleta pública.
7. A empresa não poderá armazenar no passeio público os pneus inservíveis e/ou os artefatos produzidos.
8. As emissões de ruído proveniente da atividade deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
9. O sistema de tratamento de esgotos sanitários implantado deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
10. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
11. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
12. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades da empresa deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
13. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
14. Os resíduos recicláveis secos deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001, e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão ambiental competente.
15. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme



Licença: 75/2024

Código: 5f7e20b5f61367735f7a87a2dc189c0e

Condicionantes

Resolução Conama nº 362/05.

16. Todas as atividades exercidas pela empresa deverão ser realizadas na área interna do empreendimento.
17. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
18. Na ocorrência de quaisquer acidentes deverá ser comunicado à Adema, após a constatação e/ou conhecimento isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.
19. Os responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.
20. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
21. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
22. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.